



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Assessoria Jurídica

PARECER

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO: 1605001/2018D

MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

OBJETO: Contratação direta de pessoa física para prestação de serviços de elaboração de projeto completo (básico e executivo) para futura reforma e ampliação do Hospital Municipal de Trairão.

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Dispensa de Licitação. Licitação Anterior Deserta. Possibilidade

RELATÓRIO

Trata-se os autos para análise de processo licitatório, modalidade de dispensa, conforme objeto em epígrafe.

Nos autos do Processo de Licitação nº 009/2018 FMS-PP, esta Assessoria Jurídica já havia emitido parecer favorável quanto a possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei de Licitações, desde que setor de licitações e compras realize todos os procedimentos obedecendo as mesmas condições preestabelecidas na licitação anterior, conforme parecer em anexo.

Pois bem, os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os documentos indispensáveis para a sua formalização.

É o breve relatório, em seguida exarase o opinativo.

ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

Com relação a dispensa de licitação, colaciona-se a lição do renomado **Profº. Robertônio Pessoa**, que ao analisar os aspectos objetivos do instituto da dispensa, afirma o seguinte:

“Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação. A lei considera que os eventuais benefícios que poderiam ser obtidos através da licitação seriam inferiores aos malefícios dela derivados.”



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Assessoria Jurídica

A hipótese encontra respaldo legal no art. 24 da Lei de Licitações, onde em seu inciso VI, assim estatui:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Nos casos enumerados no artigo acima transcrito, a licitação é dispensável, isto é, não é obrigatória, podendo a administração dispensar o processo licitatório em razão do interesse público.

Com base nisso, na situação em comento, verifica-se que tal dispensa é possível, primeiro porque plenamente autorizada por lei, segundo porque existe a justificativa sobre a impossibilidade de realização de nova licitação sem prejuízo para a administração, e terceiro, já que foi obedecida na contratação todas as condições preestabelecidas na licitação nº 009/2018 FMS-PP.

ANÁLISE JURÍDICA

Em conclusão, entende-se juridicamente viável a contratação direta de pessoa física para prestação de serviços de elaboração de projeto completo (básico e executivo) para futura reforma e ampliação do Hospital Municipal de Trairão.

Trairão/PA, 17 de maio de 2018.

José Ricardo Moraes da Silva
Assessor Jurídico